

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.991, DE 2013

Cria benefício financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que tenham, em sua composição, pessoas em tratamento de tuberculose ou hanseníase.

Autor: Deputado ANTONIO BRITO

Relator: Deputado AMAURI TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Brito, propõe a criação de benefício financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo, destinado às famílias inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que tenham, em sua composição, pessoas em tratamento de tuberculose ou hanseníase.

Ademais, são estabelecidos requisitos e regras para recebimento do benefício financeiro, a exemplo da sua manutenção até a cessação das condições de elegibilidade do beneficiário; condicionalidade relativa à adesão ao tratamento prescrito no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; suspensão do pagamento se o beneficiário interromper o tratamento; observância das regras previstas na Lei nº 10.836, de 2004, para pagamento do benefício; impossibilidade de cumulação do benefício com qualquer outro recebido no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

Na justificação, o autor argumenta que, entre as conclusões da “Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a

situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza”, criada por esta Comissão de Seguridade Social e Família, de abril a setembro de 2013, destacou-se a coexistência de problemas de saúde decorrentes do envelhecimento populacional com antigas doenças que afligem, predominantemente, pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, com destaque para a tuberculose e a hanseníase.

Assevera que, no Brasil, dois grandes desafios marcam essas doenças: a prevenção e a realização do tratamento apropriado, para que se possa alcançar a cura efetiva. Embora o Sistema Único de Saúde - SUS possa prover o tratamento, é essencial a adesão e continuidade do paciente para que se alcancem os objetivos pretendidos. Destarte, com a finalidade de apoiar a família da pessoa acometida de uma dessas doenças, propõe o pagamento de auxílio financeiro, no valor de meio salário mínimo, para que o paciente possa dar continuidade ao tratamento sem comprometer demasiadamente o orçamento familiar. Ressalta que a medida focalizará as famílias inscritas no CadÚnico.

A proposição, sujeita ao regime de tramitação ordinária, será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II e 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável o mérito da proposição em análise, que visa melhorar a qualidade de vida das pessoas em tratamento de tuberculose e hanseníase, pelo pagamento de benefício financeiro durante esse período em que eventual afastamento de suas atividades pode comprometer o orçamento familiar. Ressalte-se que o auxílio será destinado aos integrantes de famílias inscritas no CadÚnico, porquanto as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza são as mais afetadas pelas doenças referenciadas.

Como ressaltado pelo autor da proposta, em um País em crescimento econômico expressivo e melhoria na distribuição de renda, torna-se inadmissível o ressurgimento e consequente expansão de antigas doenças que são consequência direta das condições de vida que afligem parcela expressiva da população. Por viverem em moradias inadequadas, com baixo índice de cobertura de saneamento básico, alimentação inadequada e dificuldade de exercício de seus direitos sociais básicos, essas pessoas tornam-se alvo fácil de doenças transmissíveis que comprometem sua saúde e bem estar.

Assim, faz-se premente a ação do Estado para minorar esse quadro. A proposta que ora se examina surgiu a partir de indicações de ações para minorar o problema, quando da apresentação do Relatório Final da “Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza”, apresentado a esta Comissão pelo autor do Projeto de Lei, ilustre Deputado Antonio Brito. Com certeza, o pagamento de benefício de meio salário mínimo às pessoas acometidas de tuberculose e hanseníase é uma medida que possibilitará maior adesão ao tratamento e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida do paciente e de seu grupo familiar.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.991, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
Relator